



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



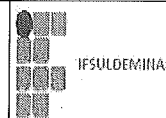
CONTRATO 61/2013

PROCESSO Nº 23343.000396/2013-32
DISPENSA Nº 68/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO,
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS, DE OUTRO LADO A
EMPRESA FUNDAÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI
PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA
REALIZAÇÃO DE VESTIBULAR NO
DIA 01/12/2013.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, com sede em Pouso Alegre, na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Bairro Fátima I, CEP: 37550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.951.916/0001-22, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.000396/2013-32, da Dispensa nº 68/2013, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, representada neste ato por seu Reitor, Félix Carlos Ocariz Bazzano, portador do CPF nº 376.016.526.53, pela Diretora Executiva da sua Mantenedora, Silvia Regina Pereira da Silva, portador do CPF nº 799.582.496.34 e pelo Presidente da sua Mantenedora, Rafael Tadeu Simões, portador do CPF nº 457.542.766.72, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de espaço situado na Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, em Pouso Alegre – MG, para aplicação de provas para o vestibular 2014-1, deste mesmo Instituto, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram a presente dispensa, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Devem ser disponibilizadas 48 salas com capacidade média para 40 candidatos cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 A data da aplicação das provas do vestibular será no dia 01 de dezembro de 2013, domingo, no horário de 6 às 13h.
- 2.2 Cada sala deverá possuir classes/carteiras (cadeira e mesa) de tamanho adequado para adultos, 1 (um) quadro branco ou negro; 1 (uma) mesa de professor e 2 (duas) cadeiras, a serem utilizadas pelos fiscais. A quantidade de candidatos por sala deverá ser de 40 candidatos em média (algumas salas comportam mais e outras menos), devendo as classes/carteiras estarem dispostas de forma a impossibilitar ao candidato o contato visual com as provas dos demais candidatos.
- 2.3 Deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA salas para atendimento de necessidades especiais, com acesso para cadeirantes ou para pessoas com dificuldade de locomoção, próximas a banheiros adaptados, bem como salas para portadores de deficiência auditiva, visual e lactantes.
- 2.4 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA 1 (uma) sala para a coordenação do vestibular e o auditório com capacidade para cerca de 90 (noventa) pessoas, contendo, pelo menos, 1 (uma) mesa de reunião, preferencialmente com banheiro privativo.
- 2.5 Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA banheiros femininos e masculinos nos andares das salas de prova, para utilização durante a aplicação do certame.
- 2.6 Todos os banheiros devem conter material de higiene, como rolos de papel higiênico, papel toalha e sabonete.
- 2.7 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, no mínimo, 1 (um) funcionário, por prédio de aplicação da prova, para o serviço de limpeza;
- 2.8 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, no mínimo, 04 (quatro) vagas para estacionamento destinadas à Comissão do Concurso.
- 2.9 Todas as instalações e demais bens deverão estar em plenas condições de uso, não podendo acarretar risco à segurança e à saúde dos candidatos e da organização do concurso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



- 3.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado após a realização do evento, no 10º (décimo) dia útil, a contar da do recebimento definitivo e ateste do fiscal do Contrato.
- 3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.
- 3.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.
- 3.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o fiscal solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:
- comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
 - legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;
- 3.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.
- 3.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Brasil – e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Dos Direitos: Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.
- 4.2 Das Obrigações
- 4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste contrato;
 - fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
 - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- disponibilizar à CONTRATANTE os espaços ora alugados por meio deste contrato, na forma ajustada e de acordo com as especificações e as condições do Termo de Referência e da proposta apresentada;



- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, no caso de eventual utilização de serviços de algum de seus funcionários para a execução do objeto do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações deste e tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do concurso;
- f) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- h) disponibilizar todos os itens, espaços e serviços constantes nas especificações no dia da realização da prova do concurso, para a totalidade dos candidatos inscritos;
- i) não alterar o local indicado na proposta sem a prévia concordância do CONTRATANTE.
- j) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 3.5 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.5.1 da cláusula terceira do contrato.
- l) Abster-se da promoção de outro evento no prédio durante o período de provas do concurso ou do vestibular.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será contado do dia de sua assinatura até o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) À CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

8.2 Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

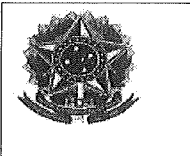
8.5 É vedada a subcontratação, a sublocação e qualquer outra forma de intermediação do objeto principal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão por conta da Natureza de Despesa 339039.10, PTRES 062609, Fonte de recurso 0112000000 e PI A20RLP01RSP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Pouso Alegre, Seção Judiciária Federal no Estado de Minas Gerais, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelos contratantes, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2013.

Contratante:

Sérgio Pedini
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
contratante

contratada:

Félix Carlos Ocáriz Bazzano
Reitor

Silvia Regina Pereira da Silva
Diretora Executiva mantenedora

Rafael Tadeu Simões
Presidente da Mantenedora

TESTEMUNHAS:

Adilson Floriano de Sá
Nome: Coordenador de Infraestrutura
CPF: FUVS - Pouso Alegre/MG.

Nome:
CPF: 038.904.376-13